



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

ATO N. 02/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Inácio Martins, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do art. 31, I "a" do Regimento Interno (Resolução 04/2013);

CONSIDERANDO que as atividades da Câmara Municipal devem visar à concretização do princípio da eficiência e da economicidade, previstos nos artigos 37 e 70 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º As comunicações relativas às atividades internas do Poder Legislativo, Convocações, Comunicados, Projetos de Lei, Procedimentos e Processos que tramitam na Câmara Municipal podem ser efetuadas por meio de aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp) observadas as diretrizes e as condições estabelecidas neste Ato.

Parágrafo único. As comunicações pelos meios estabelecidos no *caput* serão dirigidas em grupo criado institucionalmente para tal finalidade do qual necessariamente deverão fazer parte todos os vereadores. Apenas em caso de interesse individual é que as comunicações serão encaminhadas aos vereadores individualmente.

Art. 2º As comunicações que poderão se dar mediante aplicativo de mensagem, abrangem, em rol exemplificativo:

- I – Convocação para sessões extraordinárias inclusive as do artigo 26, VI "a" do Regimento Interno;
- II – Envio de Projetos de Lei a serem apreciados, inclusive do artigo 274 do Regimento Interno;
- III – Encaminhamento de Atas para leitura e aprovação;
- IV – Encaminhamento de Ofícios, Atos, Portarias e outros dos quais seja adequado o conhecimento;
- V – Convocação para reuniões;
- VI – Avisos administrativos diversos, convites oficiais e similares;

Art. 3º Da comunicação via aplicativo de mensagens instantâneas constará a mensagem, imagem ou o arquivo em formato PDF do qual se pretender dar ciência,



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

com a identificação do procedimento, projeto de lei, processo ou ainda assunto pertinente.

Art. 4º O envio das notificações e intimações por aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares deverá ser realizado no horário compreendido entre 08h30 e 19h00, de segunda a sexta-feira, ressalvada a comunicação de medidas urgentes.

§1º A comunicação produz efeitos a partir da confirmação do recebimento da mensagem pelo destinatário.

§ 2º No caso de não ser confirmada a leitura no prazo de 12 (doze) horas, a confirmação poderá se dar mediante acesso aos "Dados da Mensagem" pelo qual se poderá atestar horário de leitura individual.

§3º A certificação de leitura se dará mediante termo do qual conste o dia, o horário e o número de telefone para o qual se enviou a comunicação, bem como o dia e o horário em que ocorreu a confirmação do recebimento da mensagem pelo destinatário ou recebimento nos termos do §2º, com imagem da tela (print) do aparelho do qual conste a comunicação.

Art. 5º Havendo interesse, cada Comissão Permanente ou Temporária, poderá criar seu próprio grupo de WhatsApp, aplicando este ato para seus trabalhos.

Art. 6º O Grupo Oficial de WhatsApp da Câmara de Vereadores será designado "Câmara Municipal 2025/2028" e terá a fachada do prédio como "foto de perfil" servindo para atender o que fixa esse Ato ou assunto de relevante interesse local, vedando-se a utilização do mesmo para envio de mensagens pessoais, religiosas, políticas-partidárias, motivacionais e outras.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Inácio Martins, 03 de fevereiro de 2025


JOSE VILMAR DE ANDRADE
Presidente

PUBLICADO
JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição Nº: 1656 Página: 01
Data: 05/02/2025